



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 1 (DESPESAS ELEGÍVEIS)

SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA - “PROJETOS ESTRUTURADOS DE I&D&I”

(“PROGRAMAS INTEGRADOS DE IC&DT” de acordo com alínea d) do  
artigo 103º do RECI)

**AVISO NORTE - 45 - 2015 - 02**



Para além das condições de elegibilidade definidas no Aviso de Abertura de Concurso (AAC), nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 113.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com recursos humanos das entidades beneficiárias.

## **1. Recursos humanos**

No âmbito desta rubrica não são elegíveis complementos salariais de docentes, investigadores e outro pessoal. O apuramento das despesas elegíveis com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, contratados ou a contratar, incluindo encargos com bolsiros diretamente suportados pelo beneficiário, previstas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 111.º do RECI, efetua-se de acordo com uma das seguintes metodologias:

### **1.1 Recursos humanos (excluindo bolsiros)**

#### **a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos**

- i. As despesas com recursos humanos dos beneficiários têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- iii. Como recursos humanos do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com recursos humanos são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas/mês, despendida por cada trabalhador no âmbito

do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas}_{\text{ano}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa\_mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa\_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

em que:

SB = salário base mensal do técnico, o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo trabalhador no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de NS14).

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias uteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês;

b) Metodologia de Cálculo Simplificado, para perfis/recursos humanos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 111.º do RECI, para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, pode, para além do reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos, ser aplicada uma metodologia de cálculo simplificado.

Nesta opção, é aplicada a prerrogativa de custos simplificados, possibilitando ao promotor a identificação, em candidatura, dos mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{1.720 \text{ horas}}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \frac{\text{RB}}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

Em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo trabalhador no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de

trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de Custos Simplificados são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- ii. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável;
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de assinatura do contrato/termo de aceitação;
- v. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;

vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;

### 1.2 Afetação de bolsеiros

No caso de despesas com Bolsеiros de Investigaçãо, é aplicada uma metodologia de custo padrãо, de acordo com o disposto na alínea c) do nº 8 do artigo 111.º do RECI, tendo por base os valores de referênciа previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigaçãо da Fundaçãо para a Ciênciа e Tecnologia para as diferentes categorias de bolsеiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesãо ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

## 2. Missões no país e no estrangeiro

O apuramento das despesas elegíveis com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto, previstas na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 111.º do RECI, efetua-se tendo em consideração o cumprimento dos normativos legais que regulam a realizaçãо de despesas públicas, em particular o Decreto-lei n.º 106/98 de 24 de abril e o Decreto-lei 192/95 de 28 de julho.

## 3. Limites à elegibilidade de despesas

Estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no nº 1 do artigo 111.º do RECI:

Natureza das despesas	Disposição legal	Limites máximos de elegibilidade
	(Art.º 111.º do Regulamento Específico do DCI)	
Adaptação de edifícios e instalações	Subalínea viii) da alínea a) do n.º 1	10%* das despesas elegíveis totais do projeto
Custos indiretos	Alínea b) do n.º 1	Taxa fixa de 25% das despesas elegíveis diretas do beneficiário (excluindo sub-contratação e recursos disponibilizados por terceiros).

Legenda: (\*) os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais

As despesas excluídas no apuramento dos custos indiretos são as previstas nas subalíneas iv), ix), x), xi) e xii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI.

#### 4. Custos indiretos

Os Custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

Os custos indiretos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 111.º do Regulamento são calculados pela aplicação da taxa fixa de 25% aos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (EU) n.º 480/2014, da Comissão Europeia.

Devem ainda ser seguidas as orientações do Ponto 6.3 alínea b) do AAC.